



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 01/2016, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E
A EMPRESA NOVA RIO SERVIÇOS
GERAIS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.952.708/0001-04, situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 - IFP/RJ e CPF nº. 484.075.007-63 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na Rua Licínio Cardoso, nº 436 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.960-015, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.212.545/0001-43, representada neste ato por **JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**, portador da Carteira de identidade nº. 06.066.338-2 e inscrito no CPF nº. 637.658.297-49, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 23270.000721/2015-20, referente ao Pregão Eletrônico nº. 23/2015, com fundamento na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, dispositivos da IN nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Principal nº. 01/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, que compreenderá, além da mão de obra, os materiais de

consumo e o emprego de equipamentos necessários para execução dos serviços nas dependências do IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de serviços de limpeza, conservação e higienização, que compreenderá, além da mão de obra, os materiais de consumo e o emprego de equipamentos para atender as demandas do Campus São João de Meriti, e a supressão de serviços do Campus Pinheiral.

1.2.1. O acréscimo dos serviços no campus São João de Meriti, que resultará no acréscimo de 6 (seis) serventes, terá efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

1.2.2. A supressão dos serviços no campus Pinheiral terá efeitos a partir de 05 de setembro de 2017, e acarretará o desligamento de 4 (quatro) serventes a partir de 05 de setembro de 2017 e o desligamento de 1 (um) servente a partir de 04 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado do contrato com este Termo Aditivo, para o Campus São João de Meriti passará de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para R\$ 24.948,16 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) e o valor mensal estimado para o Campus Pinheiral passará de R\$ 52.894,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro centavos) para R\$ 36.194,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para atendimento das despesas deste TERMO ADITIVO serão conforme informados abaixo:

Ação Orçamentária: 20RL; PTRES: 108949; Fonte da Despesa: 00112000000; Natureza da Despesa: 339037.02.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual conforme a cláusula Décima Segunda do Contrato Nº 01/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Em tudo o mais, o presente Termo Aditivo se regerá pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

Paulo Roberto de Assis Passos

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
REITOR DO IFRJ

Paulo Roberto de Assis Passos
REITOR - IFRJ
Mat. SIAPE 0276562

José Geraldo Melo Barbosa

JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA
NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

Ass.: *Renata Porto da Luz*

Nome: Renata Porto da Luz

OAB/RJ 96.691

CPF: _____

